



CÓPIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 257/2021

Cariacica/ES, 27 de Setembro de 2021.

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de

CARIACICA – ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

CONSULTE SEU PROCESSO

www.cariacica.es.gov.br

Processo: **24580 / 2021**

Data: 28/09/2021 12:01

CAI: 223182

Local: COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Requerente: CMC ADM

Assunto: ENCAMINHA OFÍCIO

OFÍCIO/CMC/ADM Nº 257/2021 ENCAMINHO O AUTÓGRAFO Nº 122/52021

Encaminhamos a V. Exª. o AUTÓGRAFO nº 122/2021, correspondente ao PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 079 – AUTOR VEREADOR ANDRÉ LOPES - DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE PONTOS DE APOIO PARA TRABALHADORES DE APLICATIVOS DE ENTREGA E DE TRANSPORTES INDIVIDUAIS. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária Virtual realizada no dia 27/09/2021.

Respeitosamente,

KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733

Assinado digitalmente
por KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733
Data: 2021.09.27
16:29:51 -0300

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310032003600390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 122/2021
PROJETO DE LEI CMC Nº 079/2021

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI CMC Nº 079/2021. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**"DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE
PONTOS DE APOIO PARA
TRABALHADORES DE APLICATIVOS
DE ENTREGA E DE TRANSPORTES
INDIVIDUAIS."**

Art. 1º Fica estabelecida no município de Cariacica a obrigatoriedade de instalação de ao menos um ponto de apoio destinado aos trabalhadores de aplicativos, de entregas e de transporte individual privado de pequenas cargas.

Art. 2º O ponto de apoio deve conter:

- I - uma sala para apoio e descanso dos trabalhadores, com acesso a internet sem fio e pontos de recarga de celular gratuitos;
- II- chuveiros individuais;
- III - vestiários;
- IV - sanitários masculinos e femininos;
- V - espaço para refeição;
- VI- espaço para estacionar bicicletas e motocicletas;
- VII- ponto de espera para veículos de transporte individual privado de pequenas cargas.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 122/2021
PROJETO DE LEI CMC Nº 079/2021

Art. 3º A construção, a manutenção e o funcionamento dos pontos de apoio devem ser garantidos pelas empresas de aplicativos de entregas e de transporte individual privadode pequenas cargas.

Art. 4º O não atendimento ao que determina esta Lei sujeitará os infratores a:

- I - advertência, na primeira infração;
- II - em caso de reincidência, multa.
- III - Em último caso podendo chegar à suspensão do cadastro administrativo.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 27 de Setembro de 2021

KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733

Assinado digitalmente
por KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733
Data: 2021.09.27
16:27:35 -0300

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

